



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º - O Conselho Universitário - Consu - é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Universitário é integrado:

- I. Pelo Reitor, seu presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores Acadêmicos
- IV. Pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V. Por dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na Universidade e eleito pela respectiva Assembléia;
- VI. Um representante de cada classe do magistério, eleito por seus pares;
- VII. Por um representante do Conselho de Integração Comunitária, escolhido entre os seus pares;
- VIII. Por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e considerado o representante do Conselho de Integração Comunitária.

§ 1º - A representação discente será equivalentemente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 3º - Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes dos incisos V, VI e VII e os Servidores Técnico-Administrativos, serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

Art. 4º - São órgãos do Conselho Universitário:

- I. A Presidência, exercida pelo Reitor ou seu substituto legal;
- II. O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III. A Secretaria Administrativa;
- IV. A Comissão Permanente de Orçamento e Contas;



V. As Comissões Especiais, para estudo de matérias submetidas a seu exame, por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário;

§ 1º - A composição das comissões de que trata este artigo dispensa a exigibilidade da participação mínima de setenta por cento de docentes uma vez que elas são compostas por membros do Consu, o qual atende à legislação quanto a proporcionalidade docente na sua constituição.

§ 2º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, administrada por um servidor técnico-administrativo, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas providências e procedimentos relacionados com o adequado funcionamento do Consu e suas Comissões.

§ 3º - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão os seus presidentes escolhidos na sessão em que forem criadas e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Conselho Universitário incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

- I. Aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como Resoluções e regimentos específicos da sua competência;
- II. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional;
- III. Criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim, como outras estruturas ou órgãos da Universidade, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- IV. Propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- V. Regulamentar os órgãos de assessoramento dos Órgãos de Deliberação Superior e do Reitor, na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos, previstos neste Estatuto;
- VI. Aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;
- VII. Aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente;
- VIII. Autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de Graduação, e Pós-Graduação *stricto sensu* e outros cursos que conduzam a diploma;
- IX. Determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;
- X. Autorizar a aquisição, a locação, a gravação e a permuta de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XI. A alienação de bens imóveis da Universidade somente poderá ser efetivada nos termos da legislação específica;
- XII. Estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;



- XIII. Fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV. Autorizar a realização de operações de crédito e prestar garantias;
- XV. Analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares;
- XVI. Deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitada a legislação vigente;
- XVII. Julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;
- XVIII. Determinar as providências que lhe couberem, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;
- XX. Dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;
- XXI. Aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXII. Aprovar a concessão de títulos honoríficos a serem outorgados pela Universidade;
- XXIII. Deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, e deliberar sobre qualquer matéria de sua competência.

§ 1º - A aprovação ou modificação do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da Universidade e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º - A entrega de títulos honoríficos terá lugar em sessão solene e pública, convocada pelo Reitor, instalando-se os trabalhos independentemente de *quorum*.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocado pela presidência, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O Consu funcionará com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Art. 9º - O Consu é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o Conselheiro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 10 - As reuniões do Consu serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.



§ 1º - Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros, cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião.

§ 2º - O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 11 - O comparecimento dos membros do Consu às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões durante o exercício do mandato.

§ 2º - A ausência do Conselheiro deverá ser justificada junto à secretaria do Consu, a qual caberá a convocação do respectivo suplente.

Art. 12 - O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 13 - O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Consu.

Parágrafo único - As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Consu na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas serão anuladas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 14 - As reuniões do Consu serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto.

§ 2º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 3º - O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

Art. 15 - As reuniões do Consu compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e



aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 16 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de Conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

Art. 17 - Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único - O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada Conselheiro se manifestar.

Art. 19 - As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º - A votação poderá simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 20 - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do Consu, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 - As Deliberações do Consu, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 22 - Caberá recurso às deliberações do Consu se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Consu, que o enviará a um Conselheiro designado para relator.

Art. 23 - O Reitor poderá vetar deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Consu para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - Rejeitado o veto do Reitor pelo Consu, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Conselho Universitário

Art. 24 - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 05 de outubro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU / UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 05 de outubro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 32 - CONSU, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário-CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo o disposto no Estatuto, em reunião ordinária realizada no dia 06/11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º do Regimento Interno do CONSU-UFVJM, que trata da sua constituição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Universitário é integrado:

- I. Reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembléia;
- VIII. Um representante da comunidade não-universitária indicado pelo CONSIC, de acordo com seu regimento interno;
- IX. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não-universitária.

§ 1º - Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - O representante da comunidade não-universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado o Art. 2º da Resolução Nº. 07/CONSU, de 05/10/2007.

Diamantina, 06 de novembro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 4 – CONSU, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação ao §1º., renumera o § 2º. para § 4º. e, acrescenta os §§ 2º. e 3º. ao art. 19 do Anexo da Resolução Nº 07 – CONSU, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº 2/2015, Procedimento Preparatório Nº 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 9.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, caput, e inciso V, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do Art. 19 da Resolução N° 07 – CONSU, 05 de outubro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As decisões do CONSU, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 2º - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

§ 3º - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 4º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 7 de maio de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM